



PROCESSOS N ^{os}	742/12	PROCOLOS N ^{os}	11.192.114-8
	866/12		11.435.940-8
	950/12		11.043.655-6
	1053/12		11.251.785-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 209/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL PREFEITO JOÃO MARIA DE BARROS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPINA GRANDE DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO RODOLFO INÁCIO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHALÃO

COLÉGIO ESTADUAL PEDRO ERNESTO GARLET– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL

COLÉGIO ESTADUAL DE GUARAITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA E PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS N^{os} 742/12 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados, extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n^o 02/10- CEE/PR;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares;
- as instituições de ensino indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso;
- os relatórios de autoavaliação das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, abandono e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, estruturado em 03 (três) séries anuais, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação da Área Metropolitana Norte, Ibaiti e Cascavel, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio nas instituições da rede pública estadual de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro deste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos.



PROCESSOS N^{os} 742/12 e outros

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

O **Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros**, de Campina Grande do Sul, não possui laboratório de Química, Física e Biologia, utiliza como recurso alternativo, um laboratório móvel com equipamentos básicos para realização das atividades experimentais. Trata-se de um “carro-móvel” com 02 prateleiras, onde são mantidas a vidraria e demais materiais necessários às práticas das disciplinas. A solicitação para a construção do laboratório já foi encaminhada à mantenedora, através do protocolado nº 07.436.785-2. O laboratório de Informática dispõe de 19 computadores. Possui quadra coberta e biblioteca. Foram apresentados à comissão Laudo da Vigilância Sanitária válido até 31/12/11 e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 07/06/12. Foi encaminhada ainda, no processo, justificativa da direção da instituição de ensino informando que as vistorias já estão agendadas apenas aguardando o comparecimento dos profissionais habilitados para atualização dos Laudos (fls. 292). Os docentes indicados para ministrarem as disciplinas de Química e Sociologia não possuem habilitação específica.

O **Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira**, de Pinhalão, está localizado em um Distrito, distante 40 km do centro da cidade e atende 254 educandos. Possui 7 salas de aula. Dispõe de biblioteca, com acervo de 5.237 volumes. As aulas de Educação Física são ministradas na quadra de uma escola municipal localizada em frente à escola. Não há laboratório de Física, Química e Biologia, a instituição informou que as aulas práticas são realizadas em sala de aula. Apresentou relatório de vistoria da Vigilância Sanitária, com ressalvas, por este motivo, foi encaminhada solicitação de providências à mantenedora, através do protocolo de nº 318, de 31/07/12. O docente indicado para ministrar a disciplina de Sociologia não possui habilitação específica.

O **Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet**, de Cascavel, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Arthur Oscar Mombach, sendo que tanto o terreno quanto o prédio são de propriedade do município. Dispõe de biblioteca pequena, mas o acervo bibliográfico atende ao estabelecido na Proposta Pedagógica. Possui laboratório de Ciência. Não possui laboratório de Química, Física e Biologia, por não haver espaço físico para construção de novas salas, no entanto, conta com os materiais necessários para o bom andamento das aulas práticas. Estas aulas são realizadas na própria sala de aula ou no saguão do colégio. Para as aulas de Educação Física e atividades recreativas, a instituição utiliza o Ginásio de Esportes da comunidade. O relatório da Vigilância Sanitária apresentou ressalvas, por este motivo, foi encaminhada, à mantenedora, solicitação de providências, através do protocolo nº 9.549.009-3. Os docentes indicados para ministrarem as disciplinas de Física, Química e Sociologia não possuem habilitação específica.

-



PROCESSOS Nºs 742/12 e outros

O **Colégio Estadual de Guaraituba**, de Colombo, dispõe de laboratório de Física, Química e Biologia adaptado junto ao laboratório de Informática. A instituição solicitou ao órgão competente, através de protocolo nº 10.396.451-2, projeto de construção de novas salas e laboratório adequado para as aulas práticas (fls. 438). Conta com biblioteca, quadra poliesportiva coberta e demais ambientes necessários ao atendimento da Proposta Pedagógica. Conta com parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária. O docente indicado para ministrar a disciplina de Química não possui habilitação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 horas distribuídas em pelo menos 200 dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 horas, pelo prazo de 05 anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
742/12 Ofício nº 636/12	Área Metropolitana Norte 26/08/11	C.E. Prefeito João Maria de Barros – EFM Resolução Secretarial nº 2115/12, de 11/04/12	Campina Grande do Sul	1164/12	Resolução Secretarial nº 32/10, de 08/01/10, a partir do início do ano de 2008 ao final do ano de 2009	De 01/01/10 a 31/12/14



PROCESSOS N^{os} 742/12 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
866/12 Ofício nº 834/12	Ibaiti 19/03/12	C.E. do Campo Rodolfo Inácio Pereira – EFM Resolução Secretarial nº 2710/12, de 09/05/12	Pinhalão	1624/12	Resolução Secretarial nº 314/10 de 22/01/10, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2011	De 01/01/12 a 31/12/16
950/12 Ofício nº 973/12	Cascavel 09/06/11	C.E Pedro Ernesto Garlet – EFM Resolução Secretarial nº 3139/12, de 23/05/12	Cascavel	1996/12	Resolução Secretarial nº 1864/08, de 07/05/08, até o final de 2009	De 01/01/10 a 31/12/14
1053/12 Ofício nº 1132/12	Área Metropolitana Norte 16/09/11	C.E. de Guaraituba – EFM Resolução Secretarial nº 2575/12, de 04/05/12	Colombo	1548/12	Resolução Secretarial nº 998/10, de 17/03/10, a partir do início do ano de 2010, ao final do ano de 2011	De 01/01/12 a 31/12/16

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

a) orientar as instituições de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) indicar docentes com habilitação específica para as disciplinas apontadas no Mérito deste Parecer;

c) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, quanto:

c') à Licença Sanitária do Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira, de Pinhalão, protocolo nº 318, de 31/07/12 e do Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet, de Cascavel, protocolo nº 9.549.009-3;

c'') aos laboratórios de Química, Física e Biologia do Colégio Estadual Prefeito João Maria de Barros, de Campina Grande do Sul, do Colégio Estadual do Campo Rodolfo Inácio Pereira, de Pinhalão, do Colégio Estadual Pedro Ernesto Garlet, de Cascavel e do Colégio Estadual de Guaraituba, de Colombo.

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio deverá atender ao contido na Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.



PROCESSOS N^{os} 742/12 e outros

As Comissões de Verificação realizaram a verificação *in loco* e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE